

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

PROCESSO Nº: 50902.001411/2024-11

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Presencial nº 001/2024

RECORRENTE: JC3 ENGENHARIA LTDA.

ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

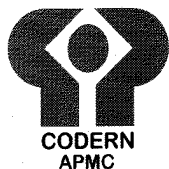
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO SETOPE DO PORTO DE MACEIÓ - APMC.

DECISÃO

O Administrador do Porto de Maceió, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, após análise de todo o procedimento licitatório instaurado que embasam o recurso administrativo interposto; o teor do parecer técnico da equipe de engenharia do Porto de Maceió, e a decisão de resposta da Comissão de licitação, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência e de acordo com o preceituado na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Norma de Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos (NR.1012.01) além das previsões editalícias do Edital de Licitação, passa a proferir o resumo dos argumentos trazidos e a decisão final do julgamento:

1. Os Recursos foram recebidos em sua regular eficácia, decidindo a Comissão de licitação por **CONHECER** os recursos interpostos pela licitante **JC3 ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **27.263.594/0001-80** e **ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **26.697.786/0001-3.**, por preencherem os requisitos legais da na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Norma de Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos (NR.1012.01);
2. A equipe técnica da engenharia entendeu pela manutenção de classificação da proposta da licitante **RM ENGENHARIA LTDA.**, não vendo motivos técnicos que invalidem a proposta apresentada pela empresa Classificada em primeiro lugar do Edital da Licitação Presencial nº 001/2024;
3. Conhecendo a Comissão de licitação os recursos como **TEMPESTIVOS**, por terem sido protocolado dentro do prazo e forma legal condicionados no Edital vinculado, para no mérito julgar como **IMPROCEDENTES**, sendo **MANTIDA A DECISÃO** anterior de **JULGAMENTO DA PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO** da licitante **RM ENGENHARIA LTDA.**

Assim, cumpriu-se, destarte, o devido processo legal, onde passo a **DECIDIR**, em fase final, pelo acolhimento da decisão posta, onde conseqüentemente **DOU PROVIMENTO** aos Recursos interpostos pelas razões e argumentos transcritos na petição de julgamento, bem como passo a **ACOLHER** a decisão da Comissão de licitação da APMC, **DECIDINDO** pelo julgamento improcedente, e mantendo a **DECISÃO** anterior no **JULGAMENTO DA PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO** da licitante **RM ENGENHARIA LTDA.**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

4. Determinando ao setor competente o prosseguimento deste feito, com:

- a- Publicação desta decisão e emissão de certidão de publicação quanto ao teor desta decisão;
- b- Elaboração do respectivo ato de adjudicação e homologação da licitação Presencial nº 001/2024;
- c- Formalização dos instrumentos contratuais demandados pela homologação do certame.
- d- Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió/AL, 25 de abril de 2025.


DIOGO HOLANDA PINHEIRO
Administrador